



Govorno do Estado do Ceará
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - PMCE



CONTRATO Nº 1081494 /2019 - PMCE
PROCESSO Nº 02824919/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E A EMPRESA A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **Polícia Militar do Ceará**, situada na Av. Aguanambi, 2280, Bairro de Fátima, CEP. 60.415-390, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.790.944/0001-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. José Durval Beserra Filho, Diretor de planejamento e Gestão Interna da PMCE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 090.549-1-X, e do CPF nº 300.262.023-87, residente e domiciliado em Fortaleza - CE e Empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., inscrita no C.N.P.J. n.º 03.506.307/0001-57, estabelecida na Rua Machado de Assis, 50, prédio 2, bairro Santa Lúcia, Campo Bom, RS, CEP: 93.700-000, telefones(51) 3920-2200, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Luciano Rodrigo Weiland, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o Nº 952.835.520-04, e RG 3.027.063.209-SSP/RS, e Sr. Diego Vitória de Moraes, brasileiro, solteiro, Gestor Financeiro, inscrito no CPF sob o Nº 007.275.350-13, e RG 2086252737-SJS/RS, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS INDIVIDUAIS, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO DO CEARÁ VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ**, em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta da Contratada.

DESCRIÇÃO - SERVIÇOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO - SERVIÇOS	TAXA DE ADMINISTR AÇÃO (%)	CUSTO TOTAL (R\$)	VALOR TAXA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Manutenção de frota de veículos	- 4,73%	6.800.000,00	321.640,00	6.478.360,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					6.478.360,00

Contrato nº 1081494 /2019 - PMCE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

I. Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição. o Edital do Pregão Eletrônico Nº 003/2018 – POE/MA, adesão à Ata de Registro de Preços nº 249/2018- CCL e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, conforme os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, os quais constituem parte deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total deste Contrato é de R\$ 6.478.360,00 (Seis milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e trezentos e sessenta reais)

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irreatáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

PR: 1008752000

Funcional Programática: 10100003.06.122.003.93009.03.339039.10000.0

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite do estabelecido na Lei 8.666/1993 e de acordo com a necessidade e critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

A CONTRATADA deverá Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento da frota de veículos, da CONTRATANTE, envolvendo fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da CONTRATADA, devendo estar em plena execução após o prazo de implantação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E REDE CREDENCIADA

O serviço de gerenciamento de frota compreende, basicamente, a disponibilização de:

a) Sistema de gestão via Web on-line, em tempo real, para viabilizar, por meio de cartões magnéticos, o pagamento das despesas de manutenção preventiva dos veículos, junto à rede credenciada;





- b) Relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas decorrentes dos serviços de manutenção preventiva e corretiva específicos por veículo;
- c) Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;
- d) Será exigida para a utilização dos cartões dos veículos, que a empresa disponha de recursos para identificar de forma personalizada o veículo e a oficina credenciada que está realizando o serviço de manutenção.
- e) Cartões eletrônicos ou outro sistema de identificação personalizados destinados aos veículos, para a identificação no ato da transação;
- f) **Rede credenciada para a disponibilização de:**

Manutenção preventiva de veículos: compreendendo todos os serviços, com fornecimento de peças e insumos, realizados em oficinas mecânicas, concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo, tais como:

- 1) Serviços de troca e remendo de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;
- 2) Serviços de cambagem, cárter e convergência;
- 3) Serviços de desempenho de rodas;
- 4) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- 5) Lubrificação de veículos;
- 6) Lavagem simples e completa em automóveis leves, utilitários e caminhão de Pequeno porte;
- 7) Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação em automóveis leves, utilitários e caminhão de pequeno porte;
- 8) Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc;
- 9) Substituição de itens do motor;
- 10) Limpeza de motor e bicos injetores;
- 11) Regulagens de bombas e bicos injetores;
- 12) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

Manutenção corretiva de veículos: compreendendo todos os serviços, com fornecimento de peças e insumos, realizados em oficinas mecânicas ou concessionárias de automóveis, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, tais como:

- 1) Serviços de retífica de motor;
 - 2) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
 - 3) Serviços de instalação elétrica;
 - 4) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
 - 5) Capotaria;
 - 6) Tapeçaria;
 - 7) Funilaria e pintura;
 - 8) Serviços no sistema de arrefecimento;
 - 9) Serviços no sistema de ar-condicionado;
 - 10) Reboque de veículos.
- g) A CONTRATADA deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que possui rede credenciada de concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de autopeças e pneus e de transporte em suspenso por guinchamento, admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento;

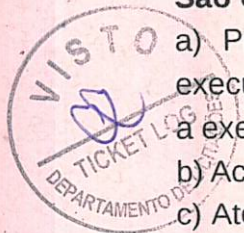
CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a contratação, o serviço de gerenciamento relativos à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da CONTRATANTE, envolvendo a operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará o gerenciamento dos serviços realizados junto à rede credenciada da CONTRATADA, devendo estar em plena execução após o prazo de implantação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços, providenciando as informações para o lançamento no sistema para a execução pela CONTRATADA;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;





Governo do Estado do Ceará
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - PMCE



- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- f) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- g) Fornecer a relação dos veículos, contendo todos os dados necessários ao cadastro dos mesmos no sistema de gerenciamento de frota;
- h) Solicitar o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, como administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e como usuário (apenas com acesso a relatórios);
- i) Estabelecer o limite de crédito, por veículo, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização do Gestor do Contrato;
- j) Informar, imediatamente, à CONTRATADA o furto, o roubo ou o extravio de cartões, solicitando o cancelamento imediato dos mesmos;
- k) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar os serviços, objeto da contratação, nos termos da Lei;
- l) Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- m) Solicitar a inclusão de novos estabelecimentos, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;
- n) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto do presente instrumento conforme especificações descritas em sua Proposta de Preços;
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

- d) Garantir para que as concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos e distribuidores de peças e pneus credenciados forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso solicitados, sejam originais genuínos produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante/montadora do veículo, usando somente material novo (sem uso) de boa qualidade para a execução dos serviços;
- e) Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços a CONTRATADA;
- g) Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração;
- h) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem previa autorização da CONTRATANTE;
- i) Arcar com as despesas pela execução dos serviços, como transporte, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- j) Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, por meio do cartão, inclusive aqueles em promoção;
- k) Disponibilizar forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico;
- l) Indicar preposto, com atendimento eletrônico, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- m) Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
- n) Disponibilizar relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, comunicando à CONTRATANTE qualquer acréscimo ou supressão de credenciados;





Governo do Estado do Ceará
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - PMCE



- o) Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;
- p) Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema;
- q) Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema de gerenciamento;
- r) Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores e a CONTRATANTE;
- s) Disponibilizar, através do sistema, a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xls, txt, xlm e outras);
- t) Disponibilizar para a PMCE, por até cinco anos após o término do contrato, em meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota;
- u) Atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, os chamados da CONTRATANTE para solução de problemas relativos ao software fornecido;
- v) Garantir suporte técnico e especializado no Estado do Ceará, com a presença de representante permanente para o devido acompanhamento e relacionamento pós-venda, proporcionando assim uma melhor gestão do referido Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Se a CONTRATADA, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelos serviços ora contratados, em até 30 (trinta) dias, após a notificação de que ocorreu a NOTA DE EMPENHO da execução dos serviços à COAF – Coordenadoria Administrativo Financeiro, em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, preferencialmente no BANCO BRADESCO, condicionado à apresentação de faturas específicas, de acordo com a quantidade e o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) fornecida(s), devidamente atestadas por seu(s) preposto(s):



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE através de servidor formalmente designado, na qualidade de Gestor do Contrato, a quem compete registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, se necessário, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- GARANTIA CONTRATUAL

A ADJUDICATÁRIA quando convocada a assinar o Contrato, prestará garantia contratual no percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, devendo ter validade de até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme o artigo 56 da lei no 8.666/93 e seus parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à ADJUDICATÁRIA optar por uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei no 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título, inclusive multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia, ou seu saldo, somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido formal da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1o, da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal no 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei no. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal no 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Governo do Estado do Ceará
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - PMCE



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

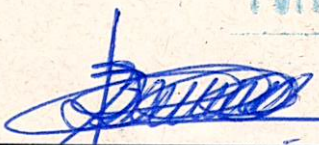
O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO


Fica eleito o foro do município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


Fortaleza-Ce 07/05/2019




José Durval Beserra Filho
Diretor de planejamento e Gestão
Interna da PMCE
CONTRATANTE




Luciano Rodrigo Wejand
Administrador
CPF 952.835.520-04



Diego Vitória de Moraes
Gestor Financeiro
CPF 007.275.350-13

Testemunha 1: 
CPF: 96.300.5073-00

Testemunha 2: 
CPF: _____

CAROLINE ARAUJO
CPF: 014.740.260-36

